

Resolução 01/2014 SMARH

Assunto: regulamentar o apoio financeiro aos alunos e professores do programa para participação em eventos no país e exterior

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da UFMG (PPG SMARH), no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Fixar os requisitos a serem observados para apoiar a participação de professores e alunos do programa em eventos científicos no país e no exterior, em concordância com a Portaria 034, de 30 de maio 2006 – Regulamento do PROEX.

1-Participação de professores em eventos no país

Poderá ser contemplada participação de professores em eventos no país de curta duração com recursos para cobrir despesas com diárias e taxa de inscrição estabelecida conforme legislação em vigor. O Colegiado poderá destinar **até 1.000,00 reais** e a cobertura destas despesas destina-se aos professores que fizerem **apresentação de trabalho**.

Para Congressos internacionais realizados no Brasil, o Colegiado poderá destinar valor de **até 1.500,00 reais**, e a cobertura destas despesas destina-se aos professores que fizerem **apresentação de trabalho**.

2-Participação de professores em eventos no exterior

Poderá ser complementada participação de professores em eventos no exterior de curta duração com recursos para cobrir despesas com diárias e taxa de inscrição estabelecida conforme legislação em vigor. O Colegiado poderá destinar **até 2.000,00 reais para a cobertura das despesas mencionadas àqueles professores que fizerem apresentação de trabalho**.

3-Participação de alunos em eventos no país

A coordenação do curso poderá destinar aos alunos recursos para participação em eventos científicos no país, tais como congressos, seminários e cursos destinados a cobrir as seguintes despesas: taxas de inscrição, passagem, hospedagem, alimentação e locomoção urbana; sendo vedado o pagamento de diárias.

3.1-Para Congressos Nacionais o Colegiado do curso poderá destinar o valor de até 1.000,00 reais. Será analisado pelo Colegiado a relevância do Congresso para o trabalho do aluno, o desempenho do aluno em termos científicos e acadêmicos.

3.2-Para Congressos internacionais realizados no Brasil, o Colegiado poderá destinar valor de até 1.500,00 reais, e também serão observados a relevância do Congresso bem como o desempenho acadêmico e científico do aluno solicitante.

3.3- Nos casos de participação em congressos e seminários a cobertura destas despesas será **exclusiva para os alunos que fizerem apresentação de trabalhos** e o seu valor não poderá ser superior à quantia equivalente em diárias para um professor que venha a participar do mesmo evento;

3.4. a participação em cursos ou disciplinas que inexistam na grade curricular obrigatória das instituições, será permitida desde que estejam necessariamente vinculados às dissertações e teses destes alunos. **O Colegiado poderá destinar valor de até 1.500,00 reais nesses casos.**

4-Participação de alunos de doutorado em eventos no exterior

A coordenação do curso poderá destinar aos melhores alunos regularmente matriculados no curso de doutorado recursos para cobrir despesas para participação em eventos científicos no exterior, tais como:

I - taxa de inscrição;

II - passagem aérea (com tarifa promocional), alimentação, hospedagem e locomoção urbana até o valor máximo estabelecido na tabela vigente na IES.

§ 1º O financiamento das despesas para a participação de alunos de doutorado em congressos ou conferências no exterior somente será autorizado mediante o cumprimento das seguintes exigências:

I - o doutorando deverá ser o autor principal do artigo a ser apresentado no evento;

II - **apresentar trabalho em sessão oral ou sessão de pôsteres em evento de reconhecida relevância internacional na área do conhecimento;**

III - apresentar ao programa de pós-graduação, onde está regularmente matriculado documento comprobatório de aceitação e/ou comunicação oficial para participar em congresso/conferência.

O Colegiado poderá destinar até 2.000,00 reais para aqueles alunos que fizerem a solicitação, observando a relevância do Congresso bem como o desempenho acadêmico e científico do aluno.

5- Revogam-se as disposições anteriores. Os casos omissos, não tratados nesta resolução, serão analisados pelo colegiado do PPG SMARH.

A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2014

Juliana Calábria de Araujo, coordenadora